



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
Lei No. 002/93
CC (M.F.) 78178011/0001-28

Data: 07/01/93

Súmula: Altera o anexo III da Lei 09/90.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Altera o anexo III da Lei No. 09/90, no que se refere a remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2o.) Ficam extintos os níveis CC 09 e CC 10.

Art. 3o.) O nível CC 02 ficará somente para os secretários e outros assessores, existindo entre eles a Isonomia Salarial, conforme tabela do anexo I desta Lei.

Art. 4o.) O nível CC 05 que se refere a Chefe de Serviços, passará a ser o nível CC 03, conforme tabela do anexo I.

Art. 5o.) O nível CC 06 que se refere a encarregado de serviços, passará a ser o nível CC 04, conforme tabela do anexo I.

Art. 6o.) O nível CC 08, que se refere a Assessor Administrativo, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico, passará a ser nível CC 06, conforme a tabela do anexo I.

Art. 7o.) O nível CC 09, que se refere a Assistência Administrativa, passará a ser nível CC 07 conforme tabela do anexo I.

Art. 8o.) O nível CC 10, que se refere a médico com um atendimento no interior do Município, passará a ser o nível CC 08, conforme tabela do anexo I.

Art. 9o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Art. 10o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal